



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 22 de 12 de 2011

Carla Júlia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 9.608 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

**Dispõe sobre a proibição de retenção de
macas das ambulâncias do SAMU e de outras
unidades e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da
sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual,
Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a retenção de macas das ambulâncias do
SAMU e de outras unidades móveis hospitalares de atendimento de urgência
pública, nos hospitais, clínicas ou congêneres, para os quais os pacientes
socorridos são encaminhados.

Parágrafo único. Os funcionários, condutores, paramédicos e
médicos, que prestam atendimento nas ambulâncias do SAMU e/ou de outras
unidades móveis hospitalares estaduais e municipais, ficam proibidos de
deixarem as macas nos locais para onde foram encaminhados os socorridos, sob
pena de imputação de responsabilidades.

Art. 2º O cadastro será realizado mediante simples requerimento à
autoridade competente e o recolhimento da taxa, devendo o interessado
comprovar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa
de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de dezembro de 2011.

RICARDO MARCELO
Presidente